



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º - A Associação LIRAFUT –Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC, designada neste Estatuto por ASSOCIAÇÃO LIRAFUT, é uma Pessoa Jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada. Fundada em 13 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO LIRAFUT tem sede e foro na Cidade de Mauá, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades.

Art 2º - A ASSOCIAÇÃO LIRAFUT tem por objetivos maiores e finais:

- I. incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e/ou atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas, assistenciais, recreativas e de lazer e outras de interesse de seus associados;
- II. difundir os conhecimentos e regras do Futebol entre seus associados;
- III. promover e incentivar a realização da prática de Arbitragem de Futebol entre seus associados, compreendendo arbitragem em competições oficiais e amadoras;
- IV. celebrar Convênios e Acordos com Instituições Públicas ou privadas visando promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste estatuto;
- V. manter intercambio e incentivo recíproco com Associações congêneres e outras que tenham os mesmos objetivos e que sejam de interesse de seus associados;
- VI. manter meios de comunicação, formação e informação com profissionais da área desportiva aos associados e usuários contribuintes;
- VII. promover o voluntariado nas ações, programas e/ou atividades desenvolvidas pela Associação;
- VIII. promover cursos de formação de arbitragem, reciclagem, palestras, entre outros.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO LIRAFUT não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objetivo.

Art 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO LIRAFUT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

05/11



ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

- Art 4º - A ASSOCIAÇÃO LIRAFUT se dedica às suas atividades por meio de:
- I. promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições de caráter público ou privado, em torno dos temas relacionados com os objetivos da Entidade;
 - II. promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento esportivo, educacional, cultural, recreativo e de lazer;
 - III. elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da Entidade;
 - IV. promoção, apoio e difusão de conhecimentos nas áreas essenciais para os objetivos da Entidade;
 - V. promoção de Termos de Parcerias, Colaboração e Fomento entre escolas, empresas e instituições públicas ou privadas, funcionando como agente de integração entre as partes;
 - VI. arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoas físicas ou jurídicas sócias ou não sócios;
 - VII. organização da Comunidade Desportiva;
 - VIII. a fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art 5º - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art 6º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação, assinando a respectiva Ata, e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) **Associados Efetivos:** os que forem incorporados após a data de Fundação;
- c) **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, identificadas com o objetivo da Associação LIRAFUT, solicitarem seu ingresso e realizarem contribuições mensais, doações regulares ou eventuais em bens ou espécie e/ou demonstrarem interesse na consecução do objetivo da Associação ou a ela prestarem serviços relevantes.

06 M



ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

Art 7º - São direitos e deveres dos associados Fundadores Efetivos e Colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. propor a admissão de novos associados;
- IV. cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- V. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- VI. contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo expressamente autorizados pelo Presidente.

Art 9º - A qualidade de associado perde-se:

- a) pela exclusão;
- b) pela demissão;
- c) pela extinção da Associação por imposição da lei e ou por manifestação dos associados, por motivo de insuperável dificuldade na execução de seus objetivos.

Art 10 - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. a prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. a violação intencional do Estatuto e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

§1º - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral;

§2º - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia geral, hipótese em que a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral;

Art 11 - Nos casos previstos no Art 9º será dada garantia de defesa do arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente aos Membros da Diretoria que tratará de sua exclusão;

Parágrafo Único - Deliberada a exclusão só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação simples da Assembleia Geral;

Art 12 - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria;

ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO CONSELHO.

Art 13 - São órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO LIRAFUT:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§1º - Os integrantes do quadro social não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO LIRAFUT.

§2º - A ASSOCIAÇÃO LIRAFUT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO LIRAFUT e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

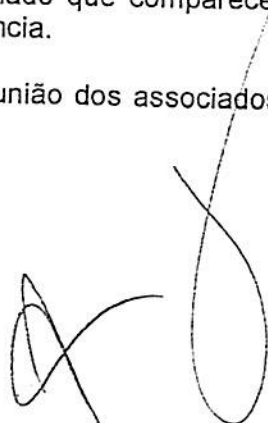
- I. ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo diretor financeiro e pela diretoria e para eleger os administradores.
- II. extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

§3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.



ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

§4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social observarão o quorum de instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

§6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO LIRAFUT observarão o quorum de instalação de, pelo menos, 1/2 (metade) dos associados votantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação.

Art. 16 - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- I. deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. alterar este Estatuto Social;
- III. dissolver a ASSOCIAÇÃO LIRAFUT.

§1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou Vice-Presidente;

§2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e/ou destituir os membros que compõem o Conselho Fiscal e Diretoria;
- II. apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido da Diretoria;
- III. opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
- IV. propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- V. dissolver a ASSOCIAÇÃO LIRAFUT.

0921



ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO LIRAFUT será constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: A Diretoria será eleita e empossada em Assembleia Geral. O mandato dos membros da Diretoria será de 10 (dez) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos. A seguir, será obrigatório o seu afastamento pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

Art. 19 - No caso de vacância do cargo de Presidente por 18 (dezoito) meses consecutivos assumirá automaticamente o cargo o Vice-Presidente da Entidade que completará o tempo restante do mandato

Art. 20 - No caso de vacância simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice compete ao Diretor Secretário assumir a direção e convocar dentro de 01 (um) mês, a contar da abertura da última vaga. A Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos sucessores.

Art. 21 - Compete a Diretoria administrar a ASSOCIAÇÃO LIRAFUT com amplos poderes devendo:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral relatório de sua Gestão, acompanhado do movimento econômico juntamente com Parecer do Conselho Fiscal;
- II. propor a Assembleia Geral reforma parcial ou total de seu Estatuto;
- III. reconsiderar suas decisões, instaurar e julgar inquéritos, aplicar, comutar e perdoar penalidades, respeitada a competência da Justiça Desportiva.
- IV. cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta Associação.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. contratar e destratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VI. nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação

10 m

367



ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. supervisionar os trabalhos do Diretor Financeiro e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV. elaborar e manter atualizado o fichário do corpo associativo;
- V. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- VI. organizar e direcionar a participação dos associados nos eventos e campeonatos atendidos pela Entidade;
- VII. detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pela Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- VIII. prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IX. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

11 ml

3687



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

- Art. 27** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO LIRAFUT será constituído e mantido por:
- I. doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
 - II. bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
 - III. bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
 - IV. bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
 - V. outras fontes patrimoniais.

ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

Art. 28 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 29 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas.

Art. 30 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

12 m



ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 32** - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:
- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, de Colaboração ou Fomento;
 - IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DO SÍMBOLO, DAS CORES, DA BANDEIRA E DOS UNIFORMES

Art 33 - O símbolo da ASSOCIAÇÃO LIRAFUT será constituído e representado da seguinte forma:

- I. um brasão formado por um escudo que se divide em 03 (três) partes;
- II. o canto superior esquerdo na cor amarela;
- III. o canto superior direito na cor vermelha;
- IV. a parte inferior na cor verde assemelhando-se a um gramado com a figura de uma bola e um apito inserido sobre este;
- V. em cada lado do escudo haverá uma bandeirinha com o tecido dividido em 04 (quatro) partes nas cores vermelho e amarelo;
- VI. abaixo do escudo uma faixa onde deverá constar o nome da Entidade LIRAFUT escritas em letras na cor branca.

Art 34 - As cores da Associação serão compostas pelas cores:

- I. preto;
- II. vermelho;
- III. amarelo;
- IV. verde;
- V. branco.

13 m

3701



ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

- Art 35** - A Bandeira da ASSOCIAÇÃO LIRAFUT será composta:
- I. de um retângulo dividido por duas linhas horizontais em três partes iguais;
 - II. pelas cores oficiais da Associação sendo a cor preta na parte superior, vermelha na parte central e amarela na parte inferior.

Art 36 - O uniforme oficial da entidade será composto por peças de vestuário nas cores preta ou vermelha ou amarela ou branca ou azul ou várias cores entre estas com o respectivo símbolo oficial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados ou por solicitação da diretoria executiva em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de maioria simples dos presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

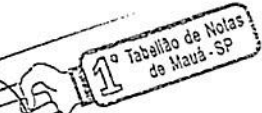
Art. 41 - Fica eleita a Comarca da cidade de Mauá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 42 - A reforma e consolidação deste estatuto foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016.

Art. 43 - O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações.

Handwritten signature and notes:
 OAB/SP 2/6.623

Alexandre Bigai Miranda
 Presidente
 Associação Lirafut



10 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
 R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 02100-450 - Fone: (11) 4541-9726

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a firma de
 ALEXANDRE BIGAI MIRANDA. Nada mais. Dou fé.
 Mauá, 26 de setembro de 2016.
 Em testis: *[Signature]* da verdade. *[Signature]* [19827177142344003987]
 CILERE DOS SANTOS CALHEIROS
 OTD: 1 Total: R\$ 5,35

